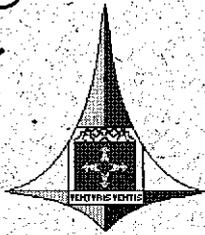


Empresa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2016-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e de outro, a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO TERCEIRO SETOR – ITS.
PROCESSO Nº 150.001.562/2016**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Art. 14 do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N/2, Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015 e a **Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS**, doravante denominado (a) simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **02.603.185/0001-54**, com o endereço situado no(a) SCRN 706/707, bloco D entrada 12 sala 301 – Ed. FEARAB, neste ato representada por **EDUARDO JOSÉ CABRAL**, brasileiro(a), portador(a) da CI 3.158.012-SESP-DF, CPF 046.406.592-53, na qualidade de Procurador, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 150.001.562/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco visando a realização do **Projeto “III BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA”, no período de 21 a 30 de outubro de 2016, no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha - DF, onde serão realizadas palestras, seminários, lançamentos de livros, debates e exposições, além de espetáculos nas áreas de música, teatro, dança e contação de histórias, dirigidos ao público infantil, adolescente e adulto, com gratuidade de acesso ao público em geral**, conforme detalhado no Projeto Executivo e Plano de Trabalho integrante do Termo e com o que consta no processo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS:

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. No entanto, haverá a execução direta de atividades para a realização do Projeto pela Administração, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O Acordo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até **30 de outubro de 2016**.

3.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, junto à SECRETARIA, a qual deverá ser devidamente formalizada e justificada, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

3.2 – A eficácia do Acordo e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela SECRETARIA, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1 DA SECRETARIA

4.1.1 - acompanhar a realização e execução do projeto para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

4.1.2 - zelar pelo fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação;

4.1.3 – realizar a contratação de serviços de montagem de estruturas de palco, de arquibancadas, de pisos, de cobertura piramidal, de cerca, de cenografia, de sinalização, de paisagismo, de mobiliário e de salvamento, bem como de sistema de sonorização, de iluminação, de projeção, de distribuição de rede elétrica, de climatização, de internet, de rádio comunicação, de deslocamento, de hospedagem, de alimentação, de segurança, de salvamento e serviços de recursos humanos especializados, mediante a realização de Pregão Eletrônico, e contratações artísticas, mediante Chamamento Público, para execução do **Projeto “III BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA”**;

4.1.4 – assumir ou transferir à terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

4.1.5 – apreciar o relatório de cumprimento das obrigações do Acordo de Cooperação.

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.2.1 - cumprir o objeto de acordo com o Plano de Trabalho, obedecida a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais obrigações legais;

4.2.2 - apresentar à SECRETARIA, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;

4.2.3 – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.4 – responsabilizar-se por todas as providências relacionadas à realização do **Projeto “III BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA”** exceto aquelas listadas como obrigação desta SECRETARIA, inclusive providenciar todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF).

4.2.5 - proceder a liberação dos direitos autorais, inclusive ECAD, e outros encargos incidentes;

4.2.6 – permitir a liberação do uso de imagens, áudios e outros produzidos através de ações do **Projeto “III BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA”**;

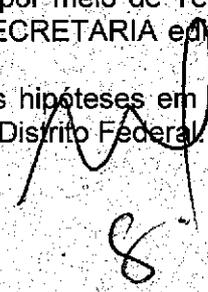
4.2.7 – apresentar o relatório de cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

5.1 – O Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante proposta da SECRETARIA ou da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo de 3 (três) dias.

5.2 – As alterações de que tratam o item anterior serão realizadas por meio de Termo Aditivo, salvo quando se referirem no Plano de Trabalho, hipóteses em que a SECRETARIA editará Termo de Apostilamento.

5.3 – As alterações do Acordo de Cooperação serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato do Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

6.1 – O relatório de cumprimento das obrigações deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além de prazos e normas constantes do presente Acordo;

6.2 - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o relatório de cumprimento das obrigações no prazo de até **90 (NOVENTA)** dias após término da vigência da parceria;

6.2.1 - o prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.2.2 – o relatório de cumprimento das obrigações deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes

6.3 – a competência para apreciação do relatório de cumprimento das obrigações será da autoridade competente para celebrar a parceria, podendo ser delegada à servidor público por ela designado;

6.3.1 – a análise do cumprimento das obrigações do presente Acordo ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do relatório de cumprimento;

6.3.1.1 – o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

6.3.1.2 – o transcurso do prazo sem que o cumprimento do relatório de cumprimento das obrigações tenha sido apreciado:

I – não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de Chamamentos Públicos ou celebre novas parcerias.

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

6.4 – a decisão sobre o cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Acordo poderá repercutir na aprovação ou na reprovação do relatório de cumprimento das obrigações do presente Acordo de Cooperação;

6.4.1 – a reprovação do relatório de cumprimento das obrigações pode repercutir na aplicação das sanções capituladas na Cláusula Oitava deste Acordo de Cooperação, garantida a oportunidade de defesa prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.5 – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1 – Fica facultada às partes a rescisão do instrumento a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada da intenção rescisória no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

7.2 – pode constituir motivo para rescisão deste Acordo pela SECRETARIA, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como o descumprimento aos artigos da Lei nº13.019/2014;

7.2.1 - a rescisão do Acordo de Cooperação, na forma do item anterior, enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como aplicação de sanções, instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas do presente Acordo, da Lei nº 13.019/2014 e das demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida a prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

8

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

8.1.1 - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10(dez) dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade;

8.1.2 - A sanção de Advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidades mais severas.

8.1.3 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração às peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e os danos.

8.1.4 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura.

8.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

8.2.1 - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

8.3 - Na hipótese de aplicação de sanção temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

8.3.1 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a SECRETARIA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL nº 34.031/2012

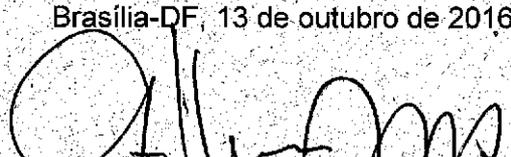
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

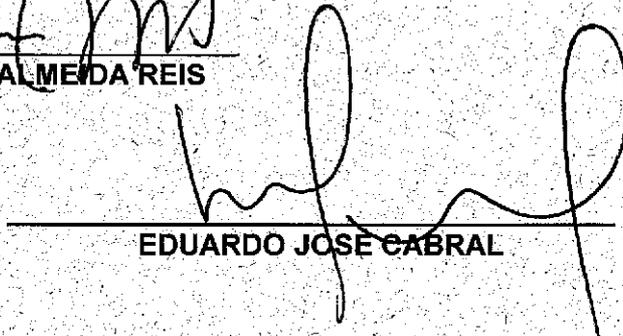
Brasília-DF, 13 de outubro de 2016.

p/SECRETARIA:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



EDUARDO JOSÉ CABRAL